



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

PORECATU - PARANÁ

LEI N.º \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

42/2019

**SÚMULA:** ESTABELECE obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais dos poderes executivo e legislativo municipal de Porecatu, com brasão oficial do município.

**AUTOR:** VER. Leandro Sérgio Bezerra

## HISTÓRICO

- 01 COITURA - 30/09/2019
- 02 Comissão Legislativa - 01/10/2019
- 03 COITURA AMPLA - 14/10/2019
- 04 Primeira discussão - 21/10/2019
- 05 Segunda discussão - 29/10/2019
- 06 AO EXECUTIVO - 30/10/2019
- 07 Lei Municipal nº 1.842/19

08

09

10



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

LEANDRO SÉRGIO BEZERRA, vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 42/2019

**SÚMULA: ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORECATU, COM O BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º - Os veículos automotores de propriedade dos Poderes Executivo e Legislativo de Porecatu deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município e numeração específica, afixada nas portas dos veículos.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 26 de setembro de 2019.

  
LEANDRO SÉRGIO BEZERRA  
VEREADOR

Apoiamento:



PROCOLO N° 149



EM 30/09/2019

Recepto

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,  
Orçamento, Tomada de Contas e Redação

Em 01/10/2019

[Signature]  
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Discussão

Em 21/10/2019

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
1º SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª Discussão

Em 29/10/2019

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO**  
Ao Executivo para Sanção

Em 30/10/2019

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
1º SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores pertencentes ao patrimônio público municipal, seja do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, de modo que todos os veículos deverão ser identificados com o Brasão Municipal.

O objetivo é evitar que os carros oficiais circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida.

Com esta lei, se aprovada, os veículos oficiais deverão manter de forma visível sua identificação, de modo a facilitar a fiscalização por parte da sociedade, especialmente com o fim de identificar eventuais irregularidades na utilização dos veículos pertencentes a municipalidade.

Assim, diante do exposto, apresento este projeto de lei e esperando o apoio dos nobres Edis.

  
LEANDRO SÉRGIO BEZERRA  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

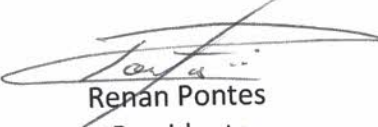
## PARECER

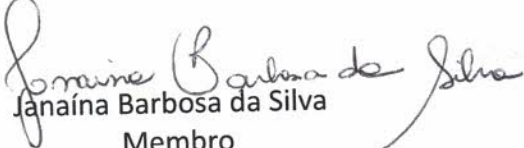
**PROJETO DE LEI Nº 42/2019** - DE AUTORIA DO VER. LEANDRO SÉRGIO BEZERRA QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORECATU, COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e,  
Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 42/2019.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.

  
Renan Pontes  
Presidente

  
Janaina Barbosa da Silva  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 36ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: PRIMEIRA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 42/2019 - DE AUTORIA DO VER. LEANDRO SÉRGIO BEZERRA QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORECATU, COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	— a —	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019

  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 37ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: SEGUNDA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 42/2019 - DE AUTORIA DO VER. LEANDRO SÉRGIO BEZERRA QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORECATU, COM BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	— a —	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	— a —	X
TOTAL		

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2019

  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ


## Comissão de Redação

### REQUERIMENTO


Sr. Presidente,

A Comissão de Redação, por seus membros infra-assinados, usando do dispositivo do Artigo 235, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, requer dispensa de remessa à mesma do Projeto de Lei nº 42/2019 de autoria do vereador Leandro Sérgio Bezerra que estabelece obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais dos poderes executivo e legislativo municipal de Porecatu, com o Brasão oficial do Município.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2019.

  
Renan Pontes  
Presidente

  
Janaína Barbosa da Silva  
Membro

  
**DEFERIDO**  
59.170.179  
Otacilio Pereira Junior  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 114/2019-EXP.EXC

Porecatu, 30 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito,

**CÓPIA**

Encaminhamos para sanção os Projetos de Leis nºs 42, 44 e 45/2019 (cópias em anexo), aprovados na 37ª Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2019.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.

  
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR  
Presidente da Câmara

  
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA  
1ª Secretária

Excelentíssimo Senhor  
**Fábio Luiz Andrade**  
DD. Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
Data: 31/10/19  
às: 8:38  
Régine G. D. Silva



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO LUIZ ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI

Nº

/2019

**SÚMULA: ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORECATU, COM O BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

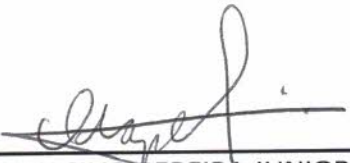
**Art. 1º** - Os veículos automotores de propriedade dos Poderes Executivo e Legislativo de Porecatu deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município e numeração específica, afixada nas portas dos veículos.

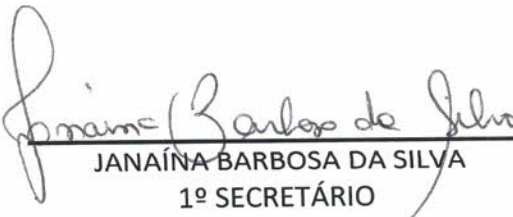
**Art. 2º** - Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2019

+ O PROJETO DE LEI SUPRA, CONFERE COM O ORIGINAL E QUE ORA SE ENCAMINHA PARA SANÇÃO.

  
\_\_\_\_\_  
OTACILIO PEREIRA JUNIOR  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

Referente ao Projeto de Lei nº 42/2019 de autoria do vereador Leandro Sérgio Bezerra.



Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2019.  
Ofício nº 041/19

**CÓPIA**

Senhor Presidente:

Em atendimento aos trâmites legais, estamos encaminhando as Leis nºs 1.842, 1.843 e 1.844, devidamente sancionadas por este Executivo nesta data.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais sincera consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor  
**OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR**  
DD. Presidente do Legislativo Municipal  
Nesta

RECEBIDO  
05/11/19  
**Otacílio Pereira Junior**  
PRESIDENTE

**Otacílio Pereira Junior**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  
ESTADO DO PARANÁ







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: [pmp@onda.com.br](mailto:pmp@onda.com.br)

Site: [www.porecatu.pr.gov.br](http://www.porecatu.pr.gov.br)

## L E I Nº 1.842/19

*ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORECATU, COM O BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os veículos automotores de propriedade dos Poderes Executivo e Legislativo de Porecatu deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município e numeração específica, afixada nas portas dos veículos.

**Art. 2º** - Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (04.11.2019).

**Fábio Luiz Andrade**

Prefeito



TESTEMUNHAS:

- 1- .....
- 2- .....

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
**Código Identificador:**663399BD

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 1.842/19**

*ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORECATU, COM O BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os veículos automotores de propriedade dos Poderes Executivo e Legislativo de Porecatu deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município e numeração específica, afixada nas portas dos veículos.

**Art. 2º** - Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (04.11.2019).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberson Andrade Ribeiro  
**Código Identificador:**D616F7E5

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 1.843/19**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ENTIDADES ASSISTÊNCIAS DE PORECATU, QUE RECEBEM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM PUBLICAR EM SEUS SITES NA INTERNET, A ORIGEM E O DESTINO DETALHADO DOS VALORES RECEBIDOS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - As entidades assistências de Porecatu que recebem verbas públicas municipais, ficam obrigadas a publicarem mensalmente em

seus respectivos sites, demonstrativo detalhado sobre os recursos recebidos.

**Parágrafo único** - As informações referentes aos recursos deverão conter:

- I - data de recebimento dos recursos;  
II - data de destinação dos recursos;  
III - valores dos recursos;  
IV - origem dos recursos;  
V - destinação dos recursos

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (04.11.2019).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberson Andrade Ribeiro  
**Código Identificador:**C1774F12

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 1.844/19**

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.689/2015, QUE INCLUI NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PORECATU, ÁREA DE TERRAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.689/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica incluída no perímetro urbano da cidade de Porecatu, aprovado pela Lei Municipal nº 1002, de 22 de maio de 2000, uma área de terras de 3,3641 alqueires, denominada chácara Arco Iris, matrícula 02567 do CRI/Porecatu, uma área de terras de 2,5 alqueires, denominada Chácara Quintela, matrícula 11659 do CRI/Porecatu, área medindo 122,1055 alqueires paulistas, ou 295,49531 hectares, desmembrada de uma área maior da Fazenda Santo Antonio IV - lote 03, denominada de Fazenda Santo Antonio IV, objeto da matrícula 10.248 do CRI/Porecatu, conforme Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico anexos, que fazem parte desta lei.”*

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (04.11.2019).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberson Andrade Ribeiro  
**Código Identificador:**D3B97D40

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU**  
**PORTARIA Nº 80/2019**

**PORTARIA Nº 80/2019**